



Tarabai - Um novo Tempo.
Governo Municipal - 2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI Nº 1147 DE 29 DE OUTUBRO DE 2007.

"Fixação da remuneração dos Vereadores e Presidência da Câmara Municipal de Tarabai (SP) - e dá outras providências".

Autoria: Mesa da Câmara Municipal de Tarabai.

ELIAS NATALINO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal.

ARTIGO 1º - Fica a remuneração mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Tarabai - Estado de São Paulo - fixado em R\$-1.300,00 (hum mil e trezentos reais) para a legislatura 2009/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - A remuneração mensal do Presidente da Câmara Municipal de Tarabai - Estado de São Paulo, na legislatura 2009/2012, está fixada em R\$-1.950,00 (hum mil, novecentos e cinquenta reais).

ARTIGO 2º - A remuneração de que trata esta lei será atualizada anualmente de acordo com o IPC (FIPE) - Índice de Preços ao Consumidor (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

ARTIGO 3º - O Vereador que não comparecer a qualquer sessão ordinária ou, em comparecimento não tomar parte das deliberações, será considerado faltoso e terá descontado o valor correspondente à sessão em que esteve ausente.

PARÁGRAFO 1º - Para efeito de desconto, o valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se a remuneração pelo número de sessões realizadas no mês respectivo.

PARÁGRAFO 2º - No caso de licenciamento por doença devidamente comprovada por atestado medico, o vereador licenciado receberá remuneração integral.

PARÁGRAFO 3º - Nos períodos de recesso parlamentar os vereadores receberão a remuneração integralmente.

PARÁGRAFO 4º - Não haverá prejuízo ao pagamento da remuneração correspondente, nas hipóteses de ausência de matéria a ser votada, de não realização da sessão por falta de "quorum", exclusivamente quanto aos vereadores presentes.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



ELIAS NATABINO PEREIRA
PREFEITO

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura na mesma data



ELAINE CRISTINA DOS SANTOS
PREFEITO